

# RESPONSABILIDADE DOS CONTADORES NA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE DECORES

## RESPONSIBILITY OF ACCOUNTANTS IN THE PREPARATION AND ISSUE OF DECORE

Jeová Brito Silva **1**  
José Fernando Miranda **2**

**Resumo:** A Decore é a declaração de percepção de rendimentos que se tornou nos últimos anos um instrumento importante para as pessoas das quais não possuem uma forma de demonstrar suas rendas. O presente artigo tem como objetivo mostrar a responsabilidade dos contadores na elaboração e emissão da mesma. Neste sentido foi realizado um estudo de campo tendo como base a aplicação de um questionário no mês de maio de 2016 para 15 contadores da região norte de Palmas-TO, objetivando confrontar a teoria baseada em livros e artigos sobre o assunto com a prática, possibilitando assim o aprofundamento do tema abordado. Com base no estudo realizado percebeu-se que a maioria dos contadores conhece a legislação e as prerrogativas da Decore. Porém, em alguns casos, ao serem fiscalizados, já foram notificados ou penalizados administrativamente pela emissão incorreta das mesmas.

**Palavras-Chave:** Artigo, Decore, Contabilidade Financeira.

**Abstract:** Decore is the declaration of perception of incomes that if in recent years became an important instrument for the people of which they do not possess a form to demonstrate its incomes. The present article has as objective to show to the responsibility of the accountants in the elaboration and emission of the same one. In this feeling the application of a questionnaire in the month of May of 2016 for 15 accountants of the Region north of Palms-TO was carried through a field study having as base, objectifying to collate the theory based on books and articles on the subject with the practical one, thus making possible the deepening of the boarded subject. On the basis of the carried through study one perceived that the majority of the accountants knows the legislation and the prerogatives of Decore. However, in some cases, when being fiscalized, already they had been notified or penalizados administratively by the incorrect emission of the same ones.

**Keywords:** Article, Decore, Financial Accounting.

Estudante do curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP, **1**  
assistente contábil. E-mail: jbs.contabeis@gmail.com

Professor do curso de Ciências Contábeis da Faculdade ITOP. E-mail: **2**  
doribilac@brturbo.com.br

## Introdução

A ciência da contabilidade vem contribuindo nas mais diversas áreas, seja na pessoa Jurídica ou Física. Em relação à pessoa física destaca-se a ferramenta da Decore (Declaração de percepção de rendimentos), peça fundamental que demonstra as rendas dos mais diversos profissionais liberais.

Este artigo tem por objetivo mostrar a responsabilidade do contador na elaboração e emissão da Decore, neste sentido até onde vai esta responsabilidade? Para tanto, destacaremos de forma clara a responsabilidade do contador pela emissão da mesma e as possíveis penalidades seja ela na esfera administrativa, cível e penal.

Nos dias atuais, as instituições financeiras vêm utilizando com frequências a Decore para concessão de empréstimos ou outros tipos de financiamentos para diversas pessoas. Nesse sentido, as informações prestadas na mesma precisam seguir fielmente a Resolução 1.364/11 do Conselho Federal de Contabilidade, espelhando a realidade do cliente. Caso isso não aconteça, trará inúmeras consequências jurídicas ao contador.

Diante disto, a pesquisa torna-se de fundamental importância para o profissional que oferece ou pretende oferecer este serviço.

O tema foi escolhido justamente para analisar de forma ampla os aspectos mais relevantes, aos quais os contadores precisam estar atentos, referentes à elaboração e emissão da Decore, resguardando assim sua carreira profissional.

## Desenvolvimento

A Decore está fundamentada pela Resolução 1.364/2011. No decorrer dos anos a Decore passou por modificações, sendo alterada pelas Resoluções 1.403/12 e 1.492/2015. A emissão e assinatura da Decore é de responsabilidade exclusiva do Contador ou Técnico de Contabilidade, não sendo permitido a qualquer outro profissional emití-la, redação dada pelo Art. 2º da Resolução 1.364/2011 alterada pela Resolução 1.403/12.

Podemos destacar ainda no Art. 1º § 2º da Resolução 1.403/2012, a qual altera a 1.364/2011, que por mais que o contador esteja devidamente formado, é terminantemente proibido e vedado ao mesmo a emissão da Decore se o profissional estiver com seu registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como àquele que tenha seu exercício profissional cassado.

Indo mais além, o Art. 5º da Resolução 1.364/2011 demonstra em seu texto que o profissional da Contabilidade o qual descumpra as normas desta resolução estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, ou seja, é necessário que o profissional contador esteja atento e cumpra de forma integral as normas legais pertinentes à Decore.

O CFC é enfático e claro nos artigos retro mencionados. No primeiro, informa que não basta ao profissional contábil ser legalmente formado, este precisa estar com seu registro perante o Conselho devidamente regular. Já no segundo, determina e esclarece a responsabilidade pela emissão da Decore pelo contabilista.

## Documentos Fundamentais para Emissão da Decore Conforme Resolução Nº 1.364/2011 e 1.492/2015

Os documentos que fundamentam a emissão da Decore estão dispostos no anexo II na Resolução 1.492/2015. Abaixo segue alguns pontos importantes sobre a documentação comprobatória quando o rendimento for proveniente de:

- Retirada de pró-labore: Escrituração no livro-diário e GFIP com comprovação de sua transmissão;
- Distribuição de lucros: Escrituração no livro diário;
- Honorários (profissionais liberais/autônomos): Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo regulamentar; ou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; ou comprovante de pagamento de frete ou Conhecimento de Transporte Rodoviário quando o rendimento for proveniente desta atividade; ou declaração do órgão de

trânsito ou do sindicato da categoria especificando a média do faturamento mensal quando se tratar de atividade de transporte e correlato ou GFIP com a comprovação de sua transmissão;

- Prestação de serviços diversos ou comissões: Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;
- Aluguéis ou arrendamentos diversos: Contrato de locação, comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; ou contrato de arrendamento, comprovante de titularidade do bem e comprovante de recebimento; ou escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, se for o caso;
- Rendimento de aplicações financeiras: Comprovante do rendimento bancário, comprovante do crédito do rendimento emitido pela instituição financeira pagadora;
- Microempreendedor Individual: Escrituração no livro-diário; ou escrituração no livro caixa; ou cópias das notas fiscais emitidas; ou rendimento menor ou igual ao valor de um salário mínimo, vigente no período do recebimento – cópia do comprovante de recebimento do DAS ou Estrato PGMEI comprovando o pagamento do DAS.

Dentre as principais mudanças na Resolução 1.492/2015, objetivando maior controle e fiscalização, destaca-se que a mesma deverá ser emitida por meio eletrônico no portal do CFC, com assinatura por certificado digital A1 do contador, ficando assim armazenada no banco de dados do CRC e à disposição da RFB para possíveis fiscalizações, cabendo ao conselho regional de contabilidade a fiscalização destes profissionais.

Essas mudanças começam a vigorar em abril de 2016 segundo deliberação do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC nº 029/2015, aprovada em 10/12/2015, apresentada pelo Artigo - Arquivo da tag: Decore, de Juliana Oliveira disponível no site ([boletimcontabil.com/tag/decore/](http://boletimcontabil.com/tag/decore/)).

Portanto quem pretende utilizar a Decore como meio de demonstração de rendimentos deverá trazer consigo os documentos aqui mencionados e estipulados, caso contrário, o Contador responsável deverá de imediato recusar-se em emití-la.

## **Responsabilidade Cível, Administrativa e Penal na Elaboração e Emissão da Decore**

Conforme já mencionado anteriormente, a responsabilidade pela emissão e assinatura da DECORE é exclusiva do contador ou técnico em contabilidade, ou seja, o profissional contador está sujeito a penalidades seja na esfera administrativa, cível ou penal em detrimento de prestação de informações em desacordo com as normas legais estipuladas.

### **Responsabilidades na Esfera Administrativa**

Em relação à esfera Administrativa e por não assim dizer ética, a resolução do CFC nº 1.309/10 Art. 58 é bem clara no que diz respeito às penalidades existentes contra o contabilista que assim as infringir, conforme segue:

Art. 58 - as penas consistem em:

- I – multa;
- II – advertência reservada;
- III – censura reservada;
- IV – censura pública;
- V – suspensão do exercício profissional;
- VI – cassação do exercício profissional.

Analisando mais a fundo o Livro “Abordagens Éticas para o Profissional Contábil”, emitido pelo CFC, o qual trata, em sua página 32, sobre as infrações, penalidades e a devida base legal sobre a questão da DECORE, conforme segue:

**Tabela 1 - Infrações e Penalidades**

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/ 2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2ª Via de DECORE Emitida	Art. 3º, § único, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP.	Art.2º, §2º, da Res. CFC 872/ 2000, c/c art. 2º, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Fonte: (ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, 2003, p.32).

## Responsabilidades na Esfera Cível

Além de sofrer as penalidades perante o Conselho Federal de contabilidade, o contabilista está também sujeito às penalidades na esfera cível, ou seja, a reparação do dano material e moral, decorrentes de falsas informações pela emissão da Decore.

Segundo Miguel Ângelo Barbosa e Adilson Mendes em seu artigo CONTABILISTA: COMO PROTEGER-SE ANTE A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL no portal da Contabilidade, descreve da seguinte forma a respeito da responsabilidade civil dos Profissionais Contábeis.

**Dano material:** O dano material ou patrimonial deve ser comprovado pela parte que alega ter sido prejudicada em decorrência de ações e/ou omissões consequentes de atos de negligência no exercício da atividade profissional.

**Dano Moral:** O dano moral ou extrapatrimonial é presumível, não necessitando de comprovação. São os danos causados à pessoa física, não físicos, mas que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem” ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm))

Portanto, no que diz respeito à responsabilidade civil o interesse é diretamente do prejudicado do qual pretende recompor seu patrimônio lesado.

## Responsabilidades na Esfera Penal

No texto publicado pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade apresentado pelo Sr. Henrique Ricardo Batista – Vice-Presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização com o título: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, PENAL e CIVIL DA DECORE, é descrito que caso seja comprovada a existência da infração por parte do contabilista, este estará sujeito às seguintes penalidades:

- Crime de Estelionatário contido no artigo 171 do Código Penal, onde obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: multa e reclusão de um a cinco anos.

- Crime de Falsidade Ideológica contido no artigo 299 do Código Penal, onde omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público, ou reclusão de um a três anos e multa, se o documento for particular.
- O Contador ainda estará sujeito ao crime contra a ordem tributária, conforme estabelecido abaixo, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A Lei nº 9.964, de 10/4/2000, em seu art. 1º, constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante omissão de informação, ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias;

Portanto, seja na esfera Administrativa, Cível e Penal, o contador no exercício de sua profissão deverá seguir as normas e procedimentos legais para que em nenhum momento seja necessária a aplicação das medidas aqui descritas. É de suma importância que o profissional contábil conheça a fundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para que alcance de forma gradativa o sucesso profissional e exima-se de qualquer dano decorrentes da inobservância das mesmas.

## **Metodologia**

A metodologia aplicada no presente trabalho é a descritiva, e o procedimento técnico ocorreu através da coleta de dados extraídos de pesquisa bibliográfica, livros, textos da internet e materiais já publicados sobre o assunto. Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis, confrontando assim a teoria com os fatos.

No que diz respeito à coleta de dados, os mesmos foram classificados como primários e secundários. Este primeiro se deu através da pesquisa de campo, onde foi aplicado um questionário a 15 Contadores da região norte de Palmas-TO. Em segundo, os dados secundários, foram estabelecidos e analisados através de artigos, textos da internet e livros sobre o presente tema.

Os presentes dados foram coletados durante os meses de fevereiro a maio de 2016. Durante todo o período, foi feita a pesquisa bibliográfica de textos de internet, artigos e livros. Já no período equivalente ao mês de maio foi realizada a parte da pesquisa de campo, tendo como premissa a aplicação de questionário para os Contadores da região norte de Palmas - TO.

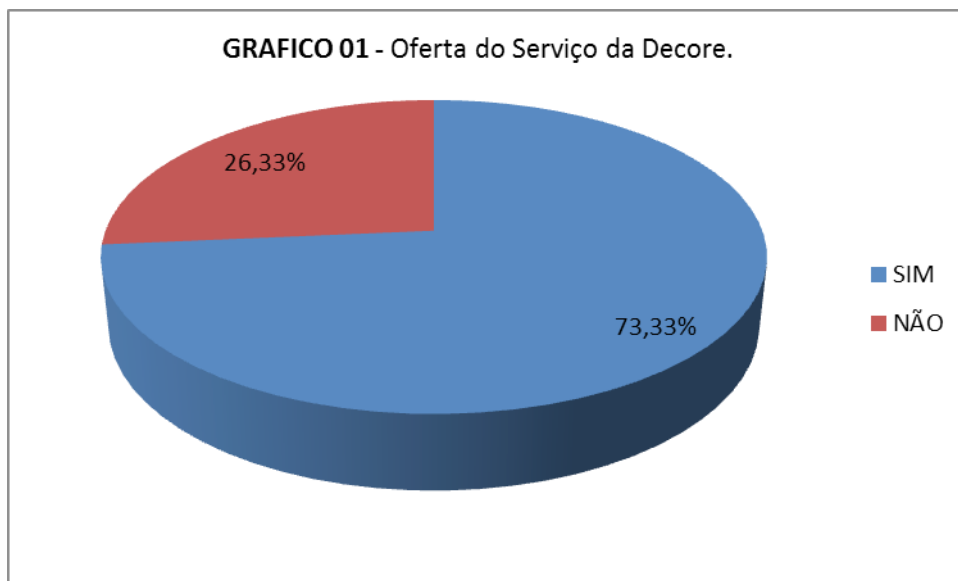
De posse dos dados, foi feito então a relação entre estes, confrontando a parte teórica e prática, traçando assim os parâmetros para as análises gráficas e fundamentação dissertativa.

A limitação da pesquisa deu-se pela falta de tempo dos contadores para responder o questionário devido a grande demanda de serviço em seus escritórios.

## **Resultados e Discussão**

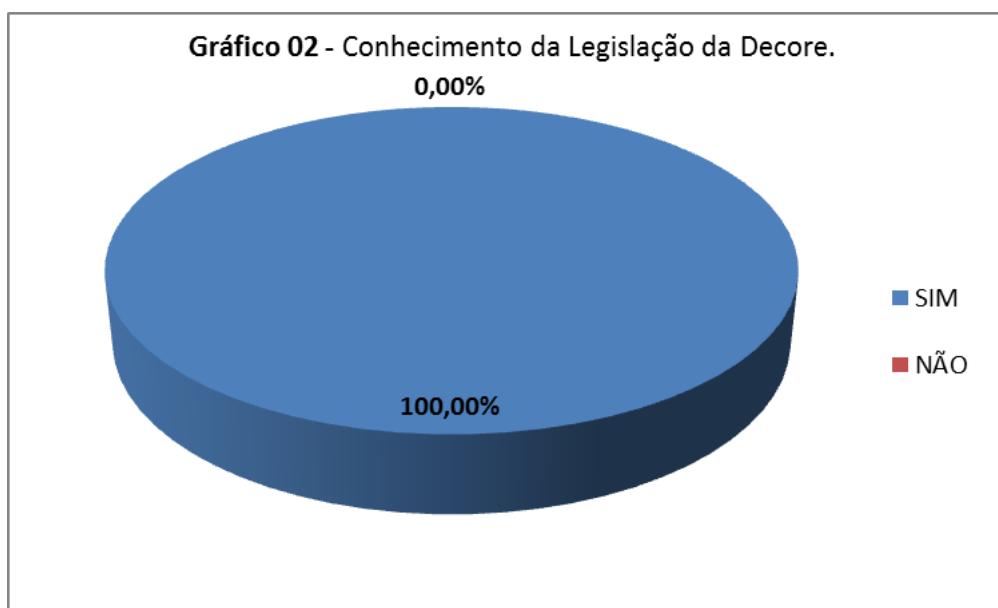
Após a coleta das informações teóricas, foi aplicado no mês de maio um questionário com perguntas fechadas a 15 Contadores da Região norte de Palmas, com o intuito de aprofundar o conhecimento a respeito sobre responsabilidade na elaboração e emissão da Declaração de Imposto de Renda (DIREC).

A primeira pergunta refere-se à oferta do serviço da Declaração de Imposto de Renda (DIREC). Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a maioria respondeu que presta o serviço para os seus clientes, tornando assim uma ferramenta de ganho extra para o escritório como também ajudando os clientes a demonstrar sua fonte de renda.



Fonte: Jeová (2016).

No que diz respeito à segunda pergunta, todos os escritórios responderam conhecer sobre a legislação referente a Decore conforme Resolução CFC 1.364/11 e 1.492/2015, e suas prerrogativas, da qual forma a base para elaboração e emissão da mesma. Portanto, mostra-nos que os contadores estão preocupados e atentos em prestar um serviço de qualidade e principalmente seguindo as normas legais, conforme demonstra o gráfico 02.

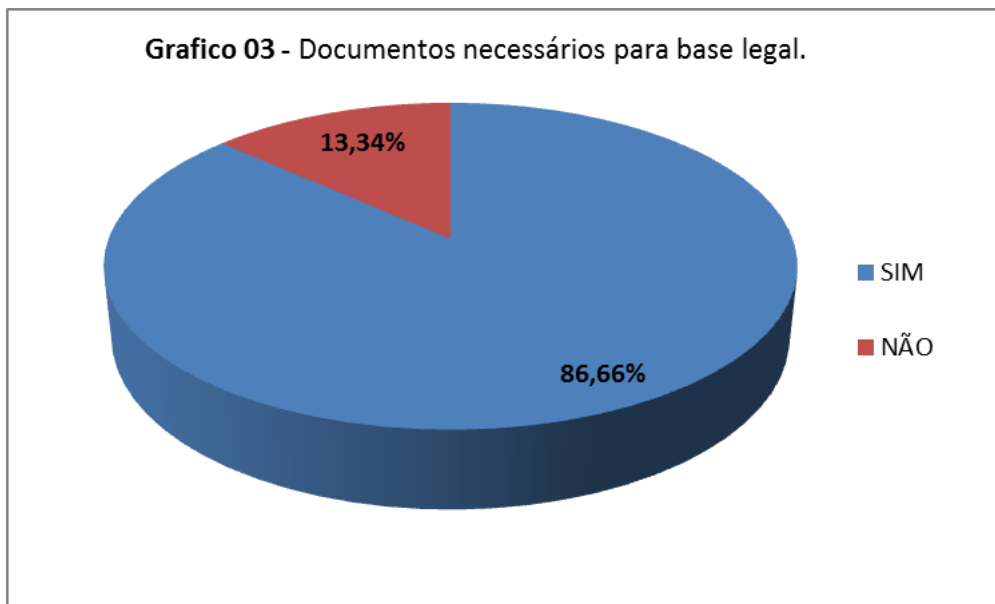


Fonte: Jeová (2016).

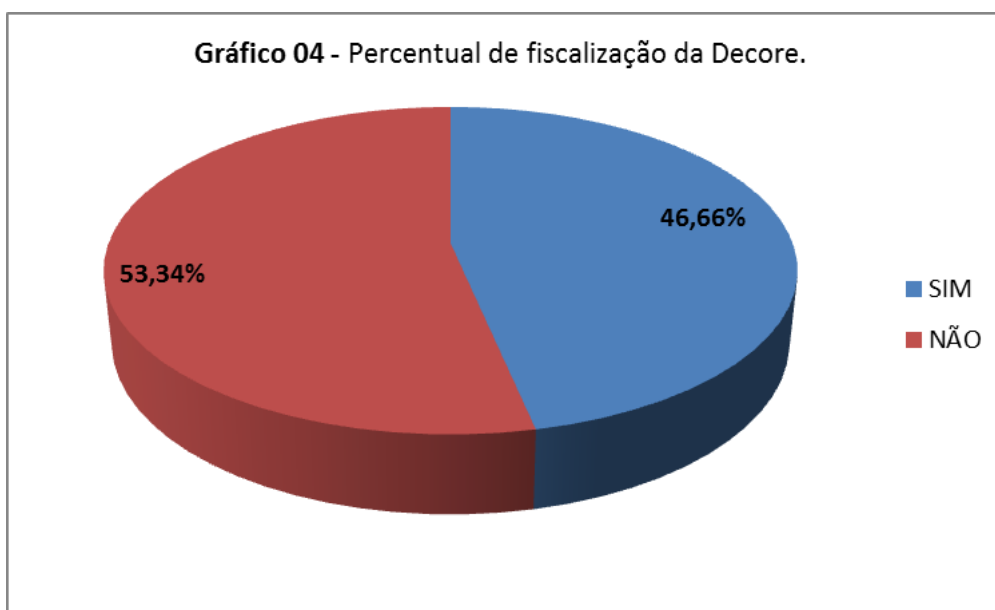
Dando prosseguimento, o gráfico abaixo representa o percentual de escritórios que entregam no ato da elaboração da Decore uma lista da qual o cliente precisa entregar para fundamentar a emissão com base na Resolução CFC 1.364/11 e 1.492/2015. Dos 15 escritórios, dois responderam que não possuem ou não entregam a relação de documentos para que sejam validadas as informações.

Tomando por base a pergunta anterior, entramos em um impasse, pois mesmo conhecendo a Lei e as prerrogativas para emissão da Decore, nem sempre os escritórios estão preocupados em seguir os procedimentos legais estipulados, podendo causar transtornos futuros em uma possível fiscalização, porque a responsabilidade pela presente emissão da Decore é do Contador e este por

sua vez não está resguardando sua profissão ao ser omissa ou conivente com o erro.



Fonte: Jeová (2016).



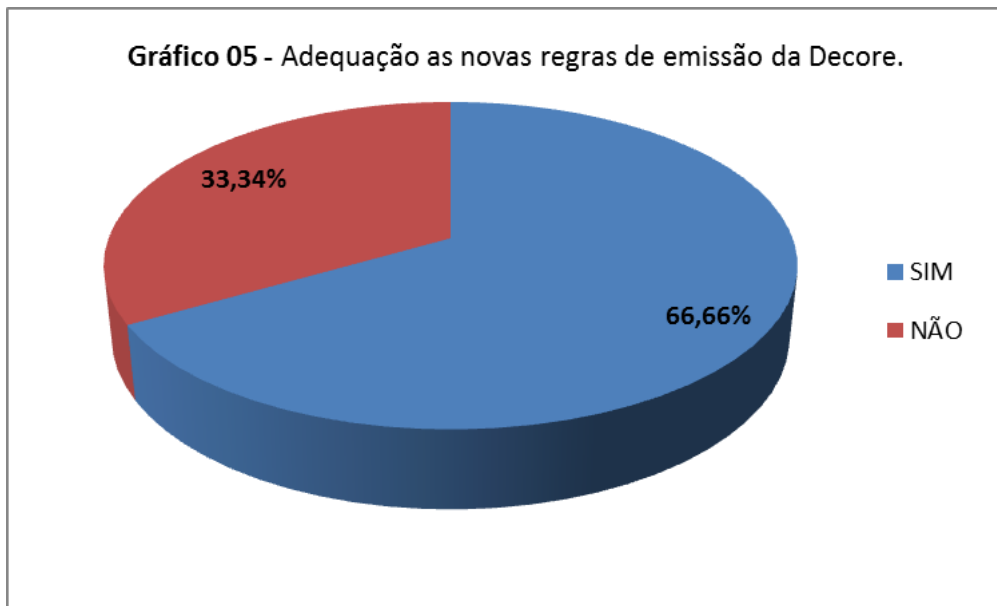
Fonte: Jeová (2016).

O CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é o órgão que dentre suas atribuições tem o poder de fiscalizar os atos referentes à profissão contábil. A quarta pergunta, representada no gráfico 04 acima, mostra que 53,34% dos escritórios visitados nunca foram fiscalizados. Este fato é extremamente preocupante, pois a não fiscalização pelo órgão competente leva a certa impunidade de Contadores que não se preocupam em emitir a Decore de forma correta.

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade) percebendo que a fiscalização por parte do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) muitas vezes é falha, conforme já apontado no gráfico anterior, e objetivando maior controle sobre a Decore, aprovou em 10/12/2015 mudanças na Resolução 1.492/2015. Dentre elas destaca-se o dever da mesma ser emitida por meio eletrônico no portal do CFC, com assinatura por certificado digital A1 do contador, ficando assim armazenada no banco de dados do CRC e à disposição da RFB para possíveis fiscalizações.

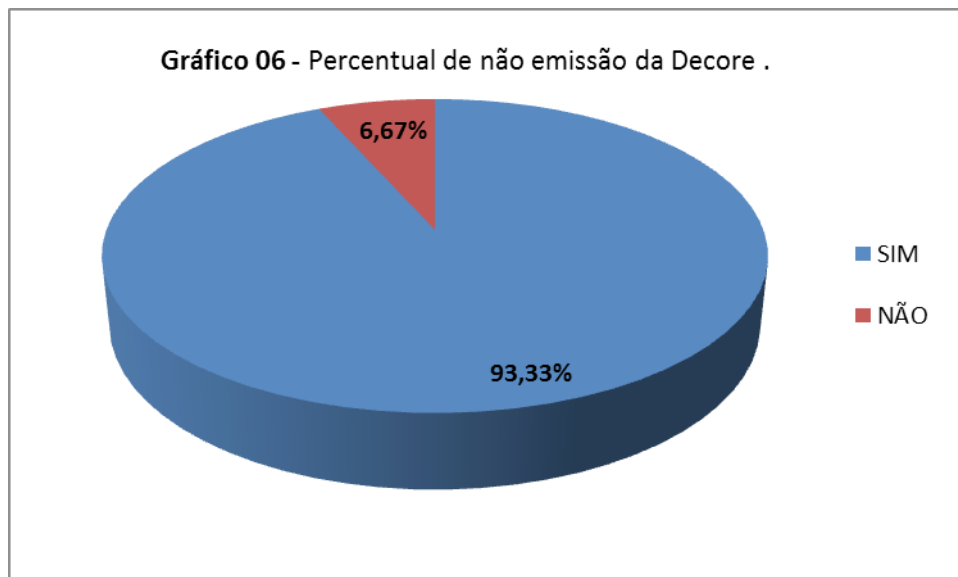
A quarta pergunta representada no gráfico 05 abaixo, demonstra a adequação dos escritórios de contabilidade às novas mudanças da emissão da Decore. Apenas 66,66% responderam que

já estão aptos e preparados para atender às novas prerrogativas. No entanto faz-se necessário a adequação de todos, para que não sofram com as penalidades previstas.



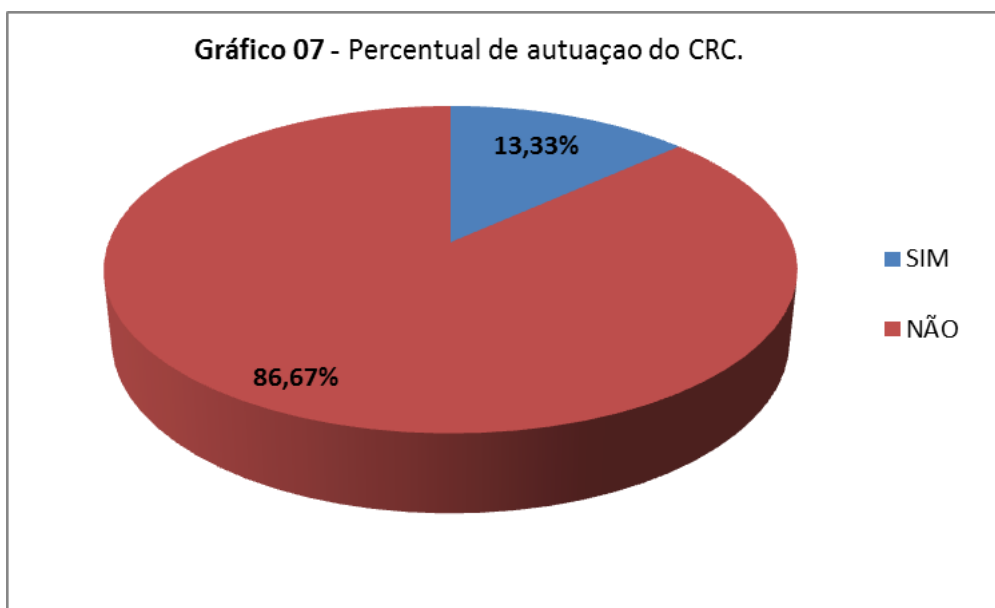
Fonte: Jeová (2016).

Muitas vezes no exercício da profissão Contábil é necessário optar por resguardar sua profissão, agindo de forma ética. A sexta pergunta, conforme o gráfico 06 abaixo, apresenta que cerca de 93,33% dos escritórios já passaram por situações nas quais se recusaram em emitir a Decore sem base documental. Ou seja, a maioria os contadores tem zelo por sua profissão e protegem-se de possíveis penalidades dos órgãos de fiscalização.



Fonte: Jeová (2016).

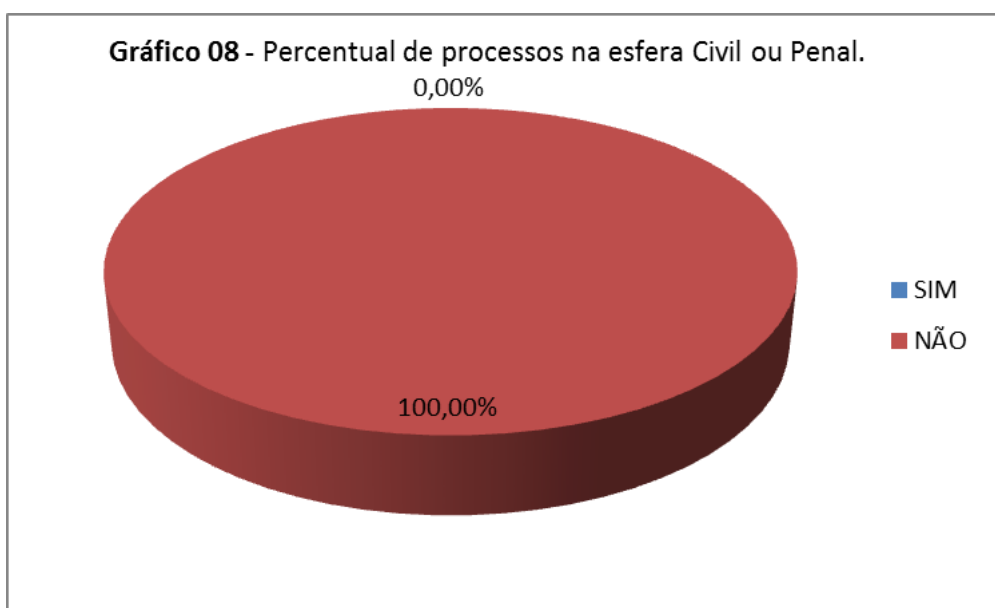




Fonte: Jeová (2016).

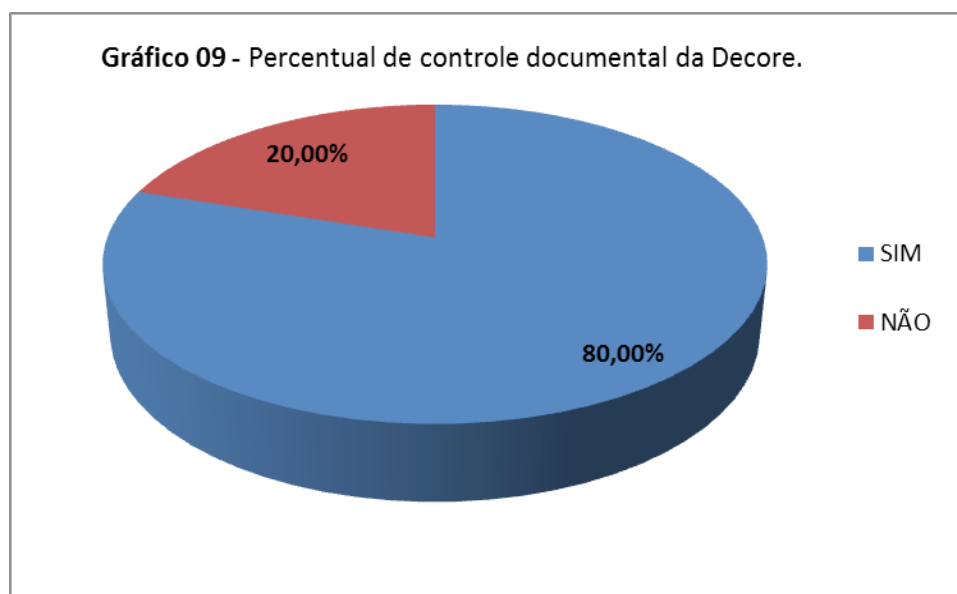
O gráfico 07 acima demonstra que dos 15 escritórios estudados, ao passarem por fiscalização do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), apenas 13,33% já foram notificados ou penalizados administrativamente pela emissão incorreta. Portanto, podemos destacar um ponto positivo, uma vez que em sua maioria os escritórios ao passarem por fiscalização cumprem as normas estabelecidas.

Outro ponto de grande importância analisado na questão 08 representada no gráfico 08 abaixo, refere-se às penalidades na esfera cível ou penal, dos 15 escritórios, nenhum passou por ação nestas esferas. Portanto, percebe-se que há uma grande preocupação dos contadores em resguardar sua carreira profissional e não possuem nada que os desabonem.



Fonte: Jeová (2016).

O gráfico 09 apresenta o percentual de escritórios que possuem controle tanto físico como digital das Decores emitidas e suas respectivas documentações. 80% responderam que possuem tal controle, pois, ao passarem por fiscalização pelo órgão competente tinham todos os documentos que servem de lastro para a emissão, contribuindo assim para a transparência das informações por ele emitidas e principalmente protegendo sua carreira profissional.



Fonte: Jeová (2016).

### Considerações Finais

Com base nas informações tanto da pesquisa teórica como do questionário aplicado com 09 questões, todas objetivas, para os contadores da região Norte de Palmas-TO, podemos concluir que o objetivo do artigo em demonstrar a Responsabilidade dos Contadores na elaboração e emissão da Decore foi alcançado com êxito.

O resultado do questionário nos demonstrou que em sua maioria os contadores conhecem a legislação e as prerrogativas a respeito da Decore. Porém, podemos observar que em alguns casos, mesmo conhecendo as normas legais, alguns escritórios já foram notificados ou penalizados administrativamente pela emissão incorreta das mesmas. Outro ponto que devemos enfatizar e parabenizar refere-se ao fato dos escritórios estudados não terem sofrido penalidades na esfera Cível ou Penal.

O presente artigo demonstrou que o profissional contador no exercício de sua profissão na emissão da Decore está a cada dia atualizando-se e atendendo às normas da legislação da mesma, resguardando assim sua carreira profissional.

### Agradecimentos

À Deus em primeiro lugar, por estar concluindo o ensino superior e por ele sempre ter me abençoado com os dons da força e da perseverança. Sou grato ao meu pai, por ser a rocha da família; à minha mãe, por ser o coração, o carinho e o amor; aos meus irmãos, pela convivência e aprendizado. Agradeço também aos meus amigos, dos quais tenho um apresso enorme, por me escutarem e ajudar nos momentos difíceis, bem como aos colegas que conheci ao longo deste curso. E aos meus professores, que com sua sabedoria e dedicação me ensinaram que com esforço e estudo podemos sempre alcançar nossos objetivos.

### Referências

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA **ABORDAGENS ÉTICAS PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL.** Brasília - DF: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2003. 90p.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica.** São Paulo: ATLAS S.A., 1991. 249p.

**Arquivo da tag: Decore.** Disponível em: <<http://boletimcontabil.com/tag/decore/>> Acesso em: 17

fev. 2016

**Código Civil - Lei 10406/02, artigo 927, PARÁGRAFO ÚNICO.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.html)> Acesso em: 17 fev. 2016.

**CONTABILISTA: COMO PROTEGER-SE ANTE A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabil07042009.htm>> Acesso em: 17 fev. 2016.

**Lei 8.137/90.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm)> Acesso em: 17 fev. 2016.

**LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)> Acesso em: 17 fev. 2016

**Resolução CFC 1.403/2012.** Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1403.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1403.doc)> Acesso em: 17 fev. 2016.

**Resolução CFC 1.492/2015.** Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1492.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1492.doc)> Acesso em: 17 fev. 2016.

**Resolução CFC 1364/2011.** Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1364.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1364.doc)> Acesso em: 17 fev. 2016.

**Resolução CFC 1.309/2010.** Disponível em: <[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1309.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1309.doc)> Acesso em: 17 fev. 2016.

**RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, PENAL e CIVIL DA DECORE.** Disponível em: <<http://cfc-go.jusbrasil.com.br/noticias/977257/responsabilidade-profissional-penal-e-civil-da-decore>> Acesso em: 17 fev. 2016.

Recebido em 20 de novembro de 2018.

Aceito em 22 de fevereiro de 2019.